ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A saúde é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6° e 196), sendo dever do Município garantir acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde. A Lei n° 8.080/1990 disciplina a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a possibilidade de complementação dos serviços por prestadores privados, quando necessária para assegurar a assistência adequada à população.

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do SUS, conforme Portaria de Consolidação n° 2/2017, devendo ser ofertada por meio de equipes multiprofissionais cujas atribuições incluem promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A prestação de serviços médicos na APS é elemento essencial para manutenção da cobertura assistencial, da resolutividade e dos indicadores de desempenho do Ministério da Saúde.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Americana/SP por força dos artigos 5°, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e a eficiência no atendimento.

Além disso, nota-se um desligamento e encerramento de contratos de médicos profissionais no município, como aponta o estudo abaixo.

Especialidade	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Médico G.O.	4	4	6	6	6	3	1	0	1	1	0	1	0	0	33
Médico Pediatra	6	3	4	4	4	3	0	1	0	4	0	1	0	0	30
TOTAL	10	7	10	10	10	6	1	1	1	5	0	2	0	0	63

Tabela 1: Quadro de desligamentos/encerramentos de contratos.

Considerando também que a Secretaria Municipal de Saúde ampliou significativamente sua capacidade instalada, buscando modernizar a estrutura física de suas unidades de saúde, tal como a ESF Parque da Liberdade, a UBS São Domingos e a UBS Parque das Nações, além de reinaugurar, com nova estrutura, a ESF Zanaga I, além de estar em construção duas novas unidades de saúde, a UBS do Jardim Jacyra e a UBS do Jardim da Balsa II, de modo a ampliar a cobertura de atendimento da população municipal.

O número de cadastros de usuários em Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da família saltou de 24.828, no primeiro quadrimestre de 2021, para 142.803 no terceiro quadrimestre de 2024, elencando Americana entre as melhores cidades da Região Metropolitana de Campinas com melhor desempenho conforme o ISF (Indicador Sintético Final), indicador utilizado pelo Ministério da Saúde para mensurar o desempenho dos municípios na área de Atenção Básica. Os indicadores utilizados para medir o desempenho auxiliam na análise do acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando, assim, a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Considerando o planejamento para a continuidade dos serviços médicos diante da nova organização da fluxo assistencial e que o município realizou concurso público em 2023 para provimento das especialidades médicas, tendo apenas 07 (sete) ginecologistas/obstetras e 12 (doze) pediatras aprovados. Destes, um número reduzido assumiu efetivamente os cargos, não sendo suficiente para suprir a crescente demanda da rede municipal.

DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde, sendo responsável por ações individuais, familiares e coletivas voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, desenvolvidas por equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada e com

responsabilidade sanitária sobre a população de um território definido. Nesse contexto, a APS exerce papel fundamental na coordenação do cuidado e na organização do acesso aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Como principal porta de entrada do SUS e centro de comunicação com a Rede de Atenção à Saúde, a APS deve garantir acesso oportuno, cuidado contínuo e resolutivo, pautado nos princípios da universalidade, acessibilidade, equidade, humanização e longitudinalidade do cuidado, assegurando o acompanhamento regular dos usuários e o fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade.

Vale ressaltar que a ausência de profissionais médicos nas especialidades mencionadas compromete de forma significativa a capacidade operacional das equipes de Atenção Primária, afetando diretamente a continuidade das consultas, o acompanhamento de gestantes, crianças e demais grupos prioritários, bem como a execução das ações de promoção e prevenção em saúde, além de gerar sobrecarga das equipes existentes e prejuízos à qualidade assistencial.

Ademais, a insuficiência de profissionais médicos pode resultar em ruptura da coordenação do cuidado, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, comprometimento dos indicadores de desempenho pactuados e risco de perdas de recursos federais, impactando negativamente a organização da rede, o planejamento local e a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Referente ao dimensionamento da carga horária necessária para a prestação dos serviços médicos aqui pleiteados, considerando a demanda assistencial existente, a impendente descontinuidade na execução dos serviços por parte da empresa contratada e a não adesão dos profissionais aprovados no Concurso Público, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a continuidade do atendimento e evitem a desassistência da população.

- Dimensionamento da necessidade do profissional Ginecologista e Obstetra:

Unidade de Saúde	Endereço
UBS 01 – Vila Mathiensen	Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen
ESF 02 – Praia Azul	Rua Maranhão, 1213 – Salto Grande
UBS 03 – São Vito	Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito
UBS 06 – Jardim Ipiranga	Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga
UBS 09 – Cariobinha	Rua São Simão, 522 – Cariobinha
UBS 11 – Parque Gramado	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
UBS 12 – Boer/São Luiz	Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer
ESF 14 – Jardim Brasil	Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil
UBS 15 – São Domingos	Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos
UBS 16 – Vila Galo	Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo
UBS 21 – Parque das Nações	Rua Austrália, 301 – Parque das Nações
ESF 22 – São José	Rua Agostinho Turrão, 150 – São José
UBS 25 – Jardim São Paulo	Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo
UBS 26 – Dona Rosa	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
Total horas/mês necessárias: 1323	

- Dimensionamento da necessidade do profissional Pediatra:

Unidade de Saúde	Endereço
UBS 01 – Vila Mathiensen	Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen
ESF 02 – Praia Azul	Rua Maranhão, 1213 – Salto Grande
UBS 03 – São Vito	Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito
UBS 06 – Jardim Ipiranga	Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga
UBS 09 – Cariobinha	Rua São Simão, 522 – Cariobinha

UBS 12 – Boer/São Luiz	Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer
ESF 14 – Jardim Brasil	Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil
UBS 15 – São Domingos	Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos
UBS 16 – Vila Galo	Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo
UBS 21 – Parque das Nações	Rua Austrália, 301 – Parque das Nações
ESF 23 – Jaguari	Rua Lupicínio Rodrigues, 165 - Jaguari
UBS 25 – Jardim São Paulo	Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo
UBS 26 – Dona Rosa	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
Total horas/mês necessárias: 594	

REFERENTE A ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA

O Programa Previne Brasil (PPB) instituiu um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), substituindo o critério exclusivamente populacional por mecanismos que valorizam o desempenho, a captação ponderada e a qualidade da assistência prestada. Desde sua implementação, o programa passou a induzir os municípios a aperfeiçoarem seus processos de trabalho, com foco na ampliação do acesso, no fortalecimento do vínculo com a população e na melhoria dos resultados assistenciais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a exemplo da Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, municípios de médio porte passaram a enfrentar desafios adicionais relacionados à adequação de sua cobertura populacional às novas regras de financiamento. No município de Americana, com população estimada em 237.240 habitantes, observa-se que os avanços obtidos na Atenção Primária não se refletem apenas em indicadores quantitativos, mas na consolidação de uma rede assistencial estruturada e capilarizada. O município destaca-se entre os dez melhores do país com mais de 200 mil habitantes no que se refere à relação de estabelecimentos de saúde por habitante, ocupando a oitava colocação nacional, o que evidencia o esforço contínuo na ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde à população.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, o município conta com 505 estabelecimentos de saúde, públicos e privados. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a rede é composta por treze equipes de Saúde da Família, vinte e seis equipes de Atenção Primária, dezoito equipes de Saúde Bucal, uma equipe de Atenção Primária Prisional, além de uma clínica modular e um centro odontológico, demonstrando uma estrutura robusta, porém sensível às alterações nos critérios de cálculo da cobertura populacional estabelecidos pelo novo modelo de financiamento.

Em decorrência da alteração metodológica promovida pelo Previne Brasil, verificou-se inicialmente uma redução nos percentuais de cobertura da Atenção Básica, exigindo do município a adoção de estratégias para sua ampliação, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo. Contudo, a partir de 2022, observa-se uma tendência de crescimento gradual da cobertura, reflexo das medidas de reorganização da rede e do fortalecimento das ações assistenciais. Os dados extraídos do Portal e-Gestor apontam que a cobertura populacional estimada da Atenção Primária atingiu, atualmente, aproximadamente 60%, conforme demonstrado na Tabela 2 – Cobertura Populacional Estimada, apresentada a seguir.

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção primária	34%	13%	19%	54%	60%	65%

Tabela 2: Cobertura populacional estimada

Complementarmente, a análise da produção assistencial reforça a correlação entre ampliação da cobertura e aumento da demanda por atendimentos médicos na rede básica. A série histórica dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) evidencia variações significativas ao longo dos últimos anos, com destaque para as especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria, áreas diretamente relacionadas aos indicadores do Previne Brasil. Esses dados demonstram não apenas a pressão assistencial crescente, mas também a necessidade de recomposição e ampliação do quadro de profissionais para absorver a demanda existente, conforme apresentado na Tabela 3 – Série Histórica do Número de Atendimentos das Especialidades, a seguir

Especialidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total Geral
Médico Ginecologista e Obstetra	7.600	7.776	3.959	1.708	13.700	23.238	57.981
Médico Pediatra	10.725	12.632	5.584	6.841	21.708	16.265	73.755
Total Geral	18.325	20.408	9.543	8.549	35.408	39.503	131.736

Tabela 3: Série História de Número de Atendimentos das Especialidades

Diante de todo o exposto, a prestação de serviços médicos mostra-se imprescindível frente ao crescimento contínuo da demanda assistencial e à necessidade de garantir respostas oportunas e adequadas às necessidades de saúde da população. Visando assegurar a manutenção da assistência de baixa e média complexidade, de forma qualificada, segura e contínua, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento, pilares fundamentais da Atenção Primária à Saúde.

A recomposição e a manutenção da força de trabalho médica tornam-se essenciais para evitar prejuízos ou interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da redução do quadro de profissionais ocasionada por exonerações, aposentadorias, desligamentos e baixa adesão aos concursos públicos. Tal cenário tem impactado diretamente a oferta de consultas e fragilizado a capacidade de resposta da rede assistencial, com risco concreto de desassistência e agravamento de condições de saúde evitáveis.

Reitera-se que os serviços ora pleiteados possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, estando diretamente relacionados à proteção da vida, à integralidade do cuidado e ao cumprimento dos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde. Assim, o Município não pode prescindir da manutenção da força de trabalho médica, sendo imperiosa a adoção de medidas que assegurem a continuidade das ações assistenciais, evitando prejuízos à população e comprometimento dos indicadores e dos repasses federais vinculados ao desempenho da Atenção Primária.

SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DE REFERÊNCIA – PROTOCOLO SOR

A implantação do protocolo de fluxo de encaminhamento para o Serviço de Obstetrícia de Referência (SOR) representa um avanço estratégico na estruturação da rede municipal de saúde de Americana, estabelecendo diretrizes claras para o manejo de gestantes de risco não habitual. Este documento integra a atenção primária ao atendimento especializado, garantindo que as pacientes recebam suporte de acordo com a

estratificação de risco realizada nas unidades de origem. A organização do fluxo assegura que o cuidado seja prestado no nível de complexidade adequado, promovendo uma maternidade segura e um atendimento humanizado para interferir precocemente em desfechos desfavoráveis.

O papel do médico ginecologista e obstetra nesse contexto é fundamental, sendo o profissional responsável por conduzir os atendimentos especializados nas unidades de referência. Este especialista deve avaliar se o acompanhamento será realizado integralmente no município pelo SOR ou de forma compartilhada com o Hospital Estadual de Sumaré. Além da assistência direta, cabe ao médico obstetra a elaboração de justificativas clínicas detalhadas e a documentação do histórico e plano de cuidados, facilitando o matriciamento necessário para a segurança da gestante.

A descentralização do serviço é operacionalizada por meio de três unidades de saúde estratégicas, que funcionam como polos de atendimento para o pré-natal de risco não habitual. As atividades estão concentradas na Unidade Mathiensen, na Unidade Gramado e na Unidade São José, cada uma delas contando com um dia fixo de atendimento por semana para este fim específico. Essa estrutura permite que a rede municipal organize a demanda de forma regionalizada, cobrindo diversas áreas de abrangência e facilitando o deslocamento das pacientes dentro do município.

A capacidade de atendimento em cada uma dessas unidades é planejada para otimizar os recursos públicos, com uma previsão sugerida de dezesseis atendimentos por dia, divididos entre os períodos da manhã e da tarde. O agendamento deve ser realizado pela unidade de saúde de origem diretamente com a recepção da unidade de referência correspondente, garantindo a fluidez do processo e a comunicação efetiva com a gestante.

Dessa forma, a oferta de médicos pediatras e ginecologistas/obstetras é essencial para viabilizar a execução integral deste protocolo e fortalecer a Atenção Básica. A atuação desses profissionais nas unidades Mathiensen, Gramado e São José garante a aplicação dos critérios de encaminhamento que abrangem desde condições clínicas prévias até intercorrências na gestação atual. Ao preencher essas vagas, o município consolida seu compromisso com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a qualificação da assistência materno-infantil em toda a rede.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 como "Prestação de Serviços Médicos (Pediatra/Ginecologista)" disponível no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal de Americana/SP.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 1. Médico - Ginecologista/Obstetra

Realizar atenção à saúde buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de especialidade que trata doenças do sistema reprodutor feminino, útero, vagina e ovários, bem como obstetrícia e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra-referência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, entre outros. Participar dos processos de vigilância à sáude, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação vigente do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Nível de escolaridade exigido:

- Graduação em medicina;

- Registro Profissional no Conselho da categoria;

- Residência Médica (RQE – Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia/Obstetrícia.

ITEM 2. Médico – Pediatra

Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio pediátrico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de necessidade e apoio pediátrico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico e tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Participar dos processos de vigilância à saúde, através de detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando de instrumentos e fichas para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação vigente do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Nível de escolaridade exigido:

- Graduação em medicina;

- Registro Profissional no Conselho da categoria;

- Residência Médica (RQI – Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Unid.	Qtde Horas Mês	Número De Meses	Qtde Horas Total Anual	Qtde Horas Total Para 2 Anos	Descrição Do Item
1.	**Serviço**	1323	24	15.876	31.752	**Ginecologista/Obstetra** - Prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Atenção Básica.
2.	**Serviço**	594	24	7.128	14.256	**Pediatra** - Prestação de serviços médicos com especialidade em Pediatria para atendimento na Atenção Básica.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: realização de concurso público para médicos ginecologistas/obstetras, além de médicos pediatras;
- Solução 2: especializar os médicos concursados que já atuam nas Unidades Básicas de Saúde em ginecologia/obstetrícia ou pediatria;
- Solução 3: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas em ginecologia/obstetrícia ou pediatria;

Análise da Solução 1:

A realização de concurso público para provimento de cargos efetivos nas especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria apresenta vantagens importantes, especialmente no que se refere à transparência e à estabilidade profissional. Contudo, também envolve

limitações significativas, principalmente no tempo de execução, nos custos envolvidos e na baixa atratividade dessas vagas no contexto municipal. Seguem os principais pontos positivos e negativos.

Prós:

1. **Transparência e Legalidade:**

- **Processo Meritocrático:** A seleção ocorre por meio de critérios objetivos, assegurando igualdade entre os candidatos e reduzindo riscos de direcionamento.
- **Confiabilidade Institucional:** O concurso é amplamente aceito como o mecanismo mais transparente de ingresso no serviço público.

2. **Estabilidade Profissional:**

- **Vínculo Permanente:** A estabilidade após o estágio probatório tende a atrair candidatos que buscam segurança e carreira pública.
- **Benefícios Estatutários:** Acesso a direitos como aposentadoria pelo regime próprio, licenças e progressões funcionais.

3. **Continuidade e Padronização do Serviço:**

- **Redução de Rotatividade:** O vínculo estatutário favorece permanência e vínculo assistencial com os usuários.
- **Melhor Planejamento de RH:** A previsibilidade dos cargos efetivos facilita a organização das escalas e das equipes.

Contras:

1. **Processo Excessivamente Demorado:**

- **Lentidão Administrativa:** Desde o estudo de vagas até a homologação, concursos podem levar muitos meses — ou mesmo mais de um ano.
- **Impacto no Atendimento:** Enquanto o concurso ocorre, a população permanece desassistida, agravando demandas reprimidas.
- **Risco de Cancelamentos ou Recursos:** Impugnações, recursos e judicializações podem ampliar ainda mais o prazo.

2. **Baixa Atratividade das Vagas:**

- **Histórico de Recusa:** O Concurso Público 01/2022 mostrou baixa adesão: dos 7 (sete) classificados para ginecologia, apenas 1 (um) tomou posse e depois exonerou; dos 12 (doze) pediatras convocados, somente 2 (dois) aceitaram, e apenas 1 (um) permaneceu.

- **Mercado Médico Competitivo:** Especialistas preferem vínculos com maior remuneração, flexibilidade e menor carga burocrática.

- **Infraestrutura como Fator de Desestímulo:** Municípios enfrentam dificuldades para atrair especialistas quando a rede possui limitações estruturais ou alta demanda.

3. **Alto Custo Operacional:**

- **Despesas Diretas:** Envolve contratação de banca, logística de prova, fiscalização, contratação de estrutura física e divulgação.

- **Comprometimento Orçamentário:** O ingresso de servidores efetivos implica despesas continuadas e impacto permanente na folha.

- **Risco de Investimento Sem Retorno:** Considerando o histórico de recusas, é possível que o gasto público não resulte em provimento de vagas.

4. **Rigidez na Gestão de Pessoas:**

- **Dificuldade de Substituição:** Uma vez estável, o profissional só pode ser desligado por processo administrativo complexo.

- **Impossibilidade de Ajuste Rápido:** Caso haja mudança no perfil assistencial, não é possível ampliar ou reduzir equipes com agilidade.

- **Carga Horária Engessada:** Escalas podem se tornar menos flexíveis que em modelos terceirizados ou temporários.

5. **Demanda Emergencial Não Atendida:**

- **Descompasso com a Necessidade Imediata:** As unidades de saúde precisam de ginecologistas e pediatras no curto prazo, mas concursos não atendem essa urgência.

- **Risco Sanitário e Social:** A demora na reposição dos profissionais

compromete indicadores de pré-natal, puericultura e saúde infantil.

6. **Probabilidade de Novo Fracasso no Provimento:**

- **Histórico Repetitivo**: O último concurso demonstrou que, mesmo havendo interessados inicialmente, poucos assumem ou permanecem.
- **Competitividade Regional**: Municípios vizinhos oferecem remuneração mais atrativa ou contratos mais flexíveis, reduzindo o interesse pelos cargos.
- **Baixa Eficácia Esperada**: A repetição de um processo que já fracassou indica risco elevado de insucesso.

Análise da Solução 2:

A proposta de investir na especialização de médicos já integrados ao quadro efetivo das Unidades Básicas de Saúde apresenta benefícios importantes, como o fortalecimento da carreira e o aproveitamento de profissionais que já conhecem a rede. No entanto, seu impacto prático é limitado pela duração da formação, pela complexidade regulatória da especialização médica e pela impossibilidade de suprir a necessidade assistencial imediata. A seguir, as principais vantagens e desvantagens.

Prós

1. **Otimização de Recursos Públicos:**

- **Aproveitamento do Quadro Efetivo:** Utiliza profissionais já contratados, evitando novos processos seletivos ou despesas com terceirização.
- **Custo Potencialmente Menor:** Em alguns casos, investir na formação pode ser mais econômico que prover cargos ou contratar empresas especializadas.

2. **Engajamento e Valorização dos Profissionais:**

- **Desenvolvimento de Carreira:** Incentiva progressão profissional e torna a carreira municipal mais atrativa.
- **Aumento da Motivação:** A oferta de especialização pode melhorar a satisfação e o comprometimento dos servidores.

3. **Conhecimento Prévio da Rede e da Comunidade:**

- **Fácil Integração Pós-Formação:** Os médicos já conhecem fluxos,

equipes e necessidades locais.

- **Fortalecimento dos Vínculos Assistenciais:** Profissionais já estabelecidos na rede podem oferecer maior continuidade após a formação.

Contras:

1. **Tempo de Formação Incompatível com a Urgência Assistencial:**

- **Especializações Longas:** Ginecologia/obstetrícia e pediatria exigem residência médica de 2 a 3 anos em regime de dedicação exclusiva.
- **Resposta Lenta às Necessidades do Município:** A população ficaria desassistida durante todo o período formativo.
- **Impossibilidade de Atuar Parcialmente:** Não há atuação como especialista antes da conclusão e certificação do programa.

2. **Impacto Direto no Funcionamento das Unidades de Saúde:**

- **Desfalque nas Equipes:** Afastamento para residência ou capacitações extensas reduz o número de médicos nas unidades.
- **Sobrecarga dos Profissionais Remanescentes:** A demanda existente seria redistribuída, comprometendo acesso e qualidade.
- **Risco de Queda nos Indicadores da Atenção Primária:** Redução temporária do quadro pode afetar metas como consultas, pré-natal e puericultura.

3. **Limitações Legais e Operacionais:**

- **Residência Médica Obrigatória:** Para atuar nas especialidades, o médico deve cumprir residência reconhecida pelo MEC/CNRM, não apenas cursos ou capacitações curtas.
- **Poucas Vagas Disponíveis:** Hospitais e instituições formadoras têm oferta limitada e altamente concorrida.
- **Dependência de Convênios Externos:** Requer articulação institucional complexa e nem sempre viável.

4. **Alto Risco de Baixa Aderência:**

- **Falta de Interesse dos Médicos:** Muitos profissionais da Atenção

Primária não desejam migrar para áreas hospitalares ou especialidades clínicas.

- **Perfil Profissional Incompatível:** A atuação especializada exige aptidões específicas que podem não corresponder ao perfil dos médicos da rede.
- **Possibilidade de Desistência:** Mesmo com investimento público, não há garantia de que o profissional concluirá a formação.

5. **Ausência de Garantia de Permanência no Município:**

- **Risco de Evasão Após Formados:** A especialização pode tornar o profissional mais competitivo no mercado, levando-o a buscar oportunidades mais rentáveis.
- **Dificuldade de Vinculação Legal:** A imposição de contrapartidas, como permanência obrigatória, é juridicamente limitada e pode ser contestada.

6. **Baixa Efetividade como Solução Estratégica**

- **Não Resolve a Demanda Atual:** Mesmo se bem-sucedida, a solução só produziria impacto daqui a vários anos.
- **Alto Risco de Investimento sem Retorno:** Falta de vagas formativas, desistências ou evasão pós-formação reduzem a eficácia esperada.
- **Incompatível com o Cenário Assistencial:** A necessidade atual da rede exige reposição imediata de ginecologistas e pediatras.

Análise da Solução 3

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos por meio de licitação apresenta vantagens significativas, sobretudo pela rapidez de implementação e pela capacidade de garantir continuidade do atendimento. A seguir, os principais pontos positivos e negativos.

Vantagens:

1. **Rapidez na Implementação e Flexibilidade Operacional:**

- **Atendimento Imediato à Demanda:** O processo licitatório, especialmente em modalidades céleres como pregão ou concorrência eletrônica, permite a disponibilização rápida dos profissionais.

- **Agilidade no Ajuste da Oferta:** A empresa contratada pode ampliar, reduzir ou remanejar profissionais conforme oscilações da demanda assistencial.

- **Solução Adequada ao Cenário Atual:** Atende prontamente a necessidade do município, sem períodos longos de desassistência.

2. **Alta Especialização e Qualidade Técnica:**

- **Profissionais com Perfil Adequado:** Empresas especializadas possuem bancos de talentos estruturados e experiência consolidada na contratação de ginecologistas, obstetras e pediatras.

- **Atualização Contínua:** Muitas empresas investem em educação permanente, protocolos clínicos e treinamentos, mantendo os profissionais atualizados com as melhores práticas.

- **Padronização de Processos:** A terceirização permite adoção de fluxos assistenciais unificados e alinhados a protocolos de saúde modernos.

3. **Redução de Burocracia e Carga Administrativa:**

- **Simplificação Gerencial:** A gestão de folha, férias, substituições e encargos trabalhistas fica sob responsabilidade da empresa.

- **Diminuição de Passivos Trabalhistas**: O risco trabalhista é substancialmente reduzido, uma vez que o vínculo empregatício ocorre entre a empresa e seus profissionais.

- **Foco na Gestão Pública**: Permite que a Secretaria concentre esforços em planejamento, monitoramento e melhoria da assistência.

4. **Maior Controle de Custos e Previsibilidade Orçamentária:**

- **Custos Contratuais Fixados:** Os valores ficam claramente definidos no contrato, facilitando projeções e evitando variações inesperadas.

- **Economia de Escala:** Empresas que atuam em diversos municípios conseguem negociar melhores valores com seus profissionais.

- **Relação Custo-Benefício Favorável**: A terceirização, no cenário atual, tende a ser mais eficiente que repetir práticas que já demonstraram baixa eficácia (como novo concurso público).

5. **Continuidade do Modelo e Baixo Risco de Implementação**:

- **Histórico Sucesso Local**: O modelo já está consolidado em Americana, com fluxos administrativos estabelecidos e contratos anteriores que mostram viabilidade.

- **Ajustes Já Conhecidos**: Como a gestão já opera com esse formato, a curva de aprendizado é mínima e eventuais riscos já foram previamente mapeados.

- **Adequação à Realidade Municipal**: A terceirização permite garantir a prestação de serviços mesmo com baixo interesse de médicos por vínculos estatutários.

Desvantagens:

1. **Dependência Operacional e Necessidade de Fiscalização:**

- **Dependência da Contratada:** A execução do serviço fica condicionada ao desempenho da empresa.

- **Fiscalização Contínua:** O município precisa manter rigor no acompanhamento de metas e conformidade das obrigações do contrato.

2. **Variações Possíveis na Qualidade Profissional:**

- **Rotatividade:** Profissionais terceirizados podem ser substituídos pela empresa, exigindo adaptações constantes.

- **Padronização Dependente da Gestão da Empresa:** A qualidade dos profissionais pode oscilar conforme a capacidade gerencial da contratada.

3. **Riscos Jurídicos e Contratuais:**

- **Cautelas Necessárias:** O município precisa verificar integralmente o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa.

- **Exigência de Fiscalização Documental:** Requer acompanhamento

mensal de certidões, folhas de pagamento e recolhimentos.

4. **Possíveis Impactos na Integração:**

- **Integração Inicial:** Em algumas unidades, pode haver resistência ou dificuldade de integração com equipes internas até ajustes dos fluxos.

Conclusão

Após a análise detalhada das três alternativas apresentadas para o atendimento em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conclui-se que a Solução 3 – contratação, por meio de processo licitatório, de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços médicos – se revela a opção mais adequada, eficiente e compatível com a realidade operacional e orçamentária do Município de Americana. Esta modelagem, inclusive, já é adotada há mais de quatro anos, demonstrando maturidade institucional, estabilidade do processo e resultados concretos no atendimento à população.

É importante destacar que o Sistema Único de Saúde estabelece, em sua legislação, princípios como universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade do cuidado (art. 7º da Lei nº 8.080/1990). A contratação especializada contribui diretamente para esses princípios, ao garantir a oferta contínua de consultas especializadas, reduzindo filas e prazos de espera e assegurando o acesso qualificado aos usuários, em especial mulheres, gestantes, puérperas e crianças — grupos considerados prioritários nas políticas públicas nacionais.

Do ponto de vista administrativo, a terceirização regulada via licitação demonstra aderência aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à busca por soluções que maximizem o resultado com uso racional dos recursos públicos. A contratação direta de profissionais via concurso, embora desejável em diversas áreas, mostra-se lenta e frequentemente incapaz de suprir a urgência da demanda, sobretudo diante da escassez nacional de especialistas em Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia — fato amplamente reconhecido por estudos do Ministério da Saúde, da FIOCRUZ e de entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria.

O processo licitatório para contratação de empresa especializada permite, ainda, a padronização dos serviços, a vinculação a indicadores de desempenho, a exigência de qualificação técnica e a instituição de mecanismos fiscalizatórios claros, como relatórios mensais, controle de produtividade, auditorias e monitoramento. Essa estrutura fortalece o modelo de governança pública e aumenta a previsibilidade e qualidade do serviço prestado.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade operacional, fundamental para a gestão de uma rede municipal composta por múltiplas unidades. A empresa contratada pode ampliar ou reduzir o quantitativo de profissionais com maior agilidade, permitindo resposta mais efetiva a variações sazonais de demanda, como aumento de síndromes respiratórias em pediatria ou períodos de maior procura por pré-natal e planejamento familiar.

Além disso, a contratação de entidades especializadas favorece a incorporação de boas práticas clínicas, atualização contínua dos profissionais e conformidade com protocolos assistenciais, incluindo as diretrizes da Rede de Atenção Materno-Infantil (RAMI), Rede Cegonha (Portaria nº 1.459/2011) e os Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Tais diretrizes reforçam a necessidade de que o cuidado seja baseado em evidências e alinhado aos padrões nacionais de segurança e qualidade.

Não se pode ignorar que a manutenção desse modelo também corrige uma lacuna histórica dos municípios brasileiros: a dificuldade de fixação de especialistas na Atenção Primária. Pesquisas do Ministério da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde mostram que a rotatividade médica é significativamente menor quando há prestação de serviços por empresas organizadas, devido à gestão própria de recursos humanos, escalas e substituições, elementos essenciais para garantir a continuidade do atendimento.

Do ponto de vista financeiro, a Solução 3 contribui com previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento plurianual e evitando despesas imprevisíveis associadas a concursos, capacitações e reposições de pessoal. Os contratos permitem clara definição de valores, metas e reajustes, além de possibilitar economia de escala, já que empresas especializadas atendem diversos municípios e conseguem estruturar equipes a custos mais competitivos.

Outro ponto a ser considerado é a sinergia que esse modelo gera com as equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde. A presença de médicos especialistas reforça o papel da Atenção Primária como ordenadora do cuidado e coordenadora das redes de atenção, reduzindo encaminhamentos desnecessários para a média complexidade e aumentando a resolutividade local — um dos pilares centrais da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB – Portaria nº 2.436/2017).

Por fim, ao ponderar todos os elementos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais, evidencia-se que a Solução 3 proporciona equilíbrio entre qualidade assistencial, viabilidade financeira e agilidade administrativa, configurando-se como a alternativa mais estratégica e alinhada às necessidades imediatas e futuras do Município de Americana. A continuidade desse modelo, aprimorada pelos instrumentos de gestão e fiscalização previstos na nova Lei de Licitações, tende a fortalecer a capacidade de atendimento e garantir que a população receba cuidado humanizado, seguro e baseado em evidências, conforme preconizado pelo SUS.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisas de mercado realizadas, o preço total estimado para a contratação é de R$ 12.858.435,01 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo), de acordo com as seguintes fontes de preços obtidas:

- A Associação Beneficente SIGS – R$ 280,00 unitário Ginecologista/Obstetra e Pediatra

PREFEITURA DE AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE SAÚDE

SIGS
SERVIÇO DE INOVAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE DESDE 2001

DESDE 2001

Proposta de Precos

AC: Secretaria da Saúde - Americana/SP

Prezados,

A Associação Beneficente SIGS, CNPJ: 04.309.847/0001-03, com seu endereço a Rua Nossa Senhora das Graças, nº 87, Sala B, Campo do Meio-MG, e-mail: adm@sigs.org.br, telefone (35) 9995-3410, vem apresentar através de seu presidente o Sr. Ivanaldo de Almeida Porto, segue nossa abaixo nossa proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO HORA
01	Ginecologista/Obstetra	Hora	R$ 280,00
02	Pediatra	Hora	R$ 247,68

Cotação feita junto ao fornecedor "A Associação Beneficente SIGS", por e-mail.

- Município de Araçatuba – R$ 247,68 unitário Pediatra.

Item nº 3

Descrição: Consulta Médica - Pediatria

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** I

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 68 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 1.166,33 **Valor total estimado:** R$ 79.310,44

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 22/04/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 46.245.398/0001-27 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MEDFISIO FM SERVICOS DE FISIOTERAPIA E SAUDE MULTIDISCIPLINAR LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 68 **Valor unitário homologado:** R$ 247,68 **Valor total homologado:** R$ 16.842,24

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Contrato nº 00010/2026 - Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 05/05/2026

Telefone: (19) 3472.9350
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2.390, Colina
Americana - SP

- Medprime – R$ 295,00 unitário Ginecologista/Obstetra e R$ 350,00 unitário Pediatra.

Medprime

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

À PREFEITURA DE AMERICANA/SP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços médicos nas especialidades de Ginecologista/Obstetrícia e Pediatria, destinados à Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Saúde, pelo período de 2 (dois) anos com possibilidade de renovação por igual período.

PEDIDO DE COTAÇÃO

A empresa **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.481.981/0001-31**, sediada R. Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP 82.015-130, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LUIS SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado em Curitiba-PR, apresenta o orçamento abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	QTDE HORAS TOTAL PARA 2 ANOS	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (multip.x12mês)	TOTAL PARA 2 ANOS
1	Ginecologista/Obstetra - Prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Atenção Básica.	HORA	1323	15876	31752	R$ 295,00	R$390.285,00	R$ 4.683.420,00	R$9.366.840,00
2	Pediatra - Prestação de serviços médicos com especialidade em Pediatria para atendimento na Atenção Básica.	HORA	594	7128	14256	R$ 350,00	R$207.900,00	R$ 2.494.800,00	R$4.989.600,00

Cotação feita junto ao fornecedor "Medprime", por e-mail.

- Município de Magda – R$ 245,83 unitário Ginecologista/Obstetra

Item nº 2

Descrição: GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 8.119,35 **Valor total estimado:** R$ 97.432,20

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 04/12/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 45.523.967/0001-96 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: ONDEI SERVICOS MEDICOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R$ 5.900,00 **Valor total homologado:** R$ 70.800,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Edital nº 09/2025 - Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 08/01/2026

DA JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO A SER PAGO AOS PROSSIONAIS MÉDICOS

A presente contratação envolve a terceirização de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, por meio da qual uma empresa contratada será responsável por recrutar, selecionar e disponibilizar os profissionais médicos para a rede municipal de saúde. A proposta da licitante deverá contemplar todos os seus custos operacionais, tributos, despesas administrativas e margem de lucro — sendo que, dentre esses elementos, deverá obrigatoriamente estar incluído o repasse mínimo ao profissional médico efetivamente contratado. A Administração Pública Municipal, com fundamento na metodologia do Dimensionamento por Histórico de Execução Assistencial e Custo de Oportunidade Regional, estabelece como piso remunenatório obrigatório a ser pago pela contratada ao profissional médico o valor de R$ 180,00 por hora-médica para a especialidade de Pediatria e de R$ 220,00 por hora-médica para Ginecologia e Obstetrícia. Esses valores não constituem a estimativa global do contrato, nem fixam o preço mínimo das propostas das licitantes — que permanecem livres para oferecer os valores que entenderem adequados, respeitada a competição —, mas representam o patamar mínimo que a futura contratada fica obrigada a repassar ao profissional médico por hora trabalhada, como condição de exequibilidade e qualidade do serviço. Esta abordagem afasta premissas teóricas e índices abstratos, balizando-se nos parâmetros reais e vigentes de mercado na Região Metropolitana de Campinas, para conferir ao certame a necessária segurança jurídica e operacional ao longo dos 24 meses de vigência contratual.

A racionalidade na escolha dos valores de face propostos é ratificada pela análise comparativa de precedentes concretos em municipalidades adjacentes que compartilham do mesmo ecossistema de saúde e disputam diretamente a fixação da mesma força de trabalho especializada. Como demonstração de modicidade e alinhamento regional, cita-se o Município de Sumaré, que através do Processo Administrativo nº 16.924/2024 e do consequente Pregão Eletrônico nº 107/2024, contratou serviços médicos terceirizados para suporte à sua rede de saúde fixando o valor referencial da hora da clínica pediátrica no intervalo de R$ 175,00 a R$ 210,00, o que atesta a perfeita parcimônia do valor de R$ 180,00 proposto para a Pediatria de Americana. Paralelamente, o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba, por meio do Edital de Chamamento Público nº 15/2023,

regulamentou o credenciamento de pessoas jurídicas de medicina estabelecendo valores contratuais por hora especializada entre R$ 180,00 e R$ 230,00. Esse cenário é corroborado ainda pelo Município de Limeira, que no Pregão Eletrônico nº 121/2023 consolidou a contratação complementar de escalas médicas com valores contratuais variando de R$ 175,00 a R$ 220,00. Tais dados demonstram que a proposta de Americana converge rigorosamente com a mediana do cinturão de saúde regional.

A razão pela qual a Administração fixou um piso mínimo de remuneração ao profissional médico — e não apenas uma estimativa global do contrato — decorre de lições aprendidas com contratações anteriores. Em certames passados, empresas vencedoras apresentaram propostas com preços que, embora admissíveis do ponto de vista formal, eram incompatíveis com a remuneração real que o mercado exige dos profissionais médicos especializados. Ao tentar contratar ginecologistas/obstetras e pediatras por valores muito abaixo da média regional, essas empresas não conseguiram manter as escalas, gerando absenteísmo, abandono de plantões e prejuízo direto à população. A força de trabalho médica especializada possui altíssima mobilidade geográfica — os profissionais consideram fatores como distância, tempo de deslocamento e ausência de garantias trabalhistas do regime celetista, e simplesmente migram para municípios vizinhos que oferecem melhores condições. Ao exigir que a contratada pague ao profissional médico, no mínimo, R$ 180,00 por hora para Pediatria e R$ 220,00 por hora para Ginecologia/Obstetrícia, a Administração não restringe a competitividade da licitação — pois as empresas permanecem livres para formular suas propostas globais, incorporando tributos, despesas e lucro que entenderem adequados — mas garante que o serviço será efetivamente prestado com qualidade e continuidade, prevenindo a repetição dos problemas históricos e os riscos de licitação deserta, prática reiteradamente condenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A assimetria de R$ 40,00 estabelecida entre as duas tarifas atende a critérios estritamente racionais de diferenciação por complexidade técnica e risco assistencial. O valor de R$ 180,00 para a Pediatria baliza-se no padrão de atendimento clínico geral, puerpério e rotinas ambulatoriais de baixa e média complexidade. Por outro lado, o patamar de R$ 220,00 para a Ginecologia e Obstetrícia justifica-se pela natureza eminentemente cirúrgica da especialidade, pela responsabilidade civil e penal acrescida ao ato obstétrico

na preservação simultânea da vida materna e fetal, e pela exigência de um regime de disponibilidade e prontidão para intercorrências agudas.

Ressalta-se que este valor é apenas a estimativa de referência da Administração para fins orçamentários — não representa o preço mínimo que as licitantes devam apresentar, mas sim a base de comparação para análise de exequibilidade das propostas. Em linha com o Princípio da Eficiência Administrativa, esta modelagem assegura que o erário pague estritamente pelas horas efetivamente entregues na ponta assistencial, garantindo solidez técnica ao processo.

Assim, justifica-se a fixação de piso remunenatório mínimo obrigatório a ser pago pela contratada ao profissional médico — no valor de R$ 220,00 por hora para Ginecologia/Obstetrícia e de R$ 180,00 por hora para Pediatria — com base na decomposição analítica de custos, na realidade conjuntural do mercado de saúde suplementar e pública da região e, sobretudo, na experiência concreta de contratações anteriores deste órgão. Registra-se que, nas últimas licitações, empresas vencedoras apontaram dificuldade em manter os serviços, pois os profissionais médicos exigiam remuneração superior à que as contratadas podiam oferecer — dado que estas, ao formularem propostas muito competitivas, não reservaram margem suficiente para remunerar adequadamente os médicos. Essa dinâmica gerou descontinuidade assistencial e prejuízo à população. Assim, a imposição de patamar mínimo de pagamento ao profissional tem por objetivo garantir a exequibilidade real do contrato, sem, contudo, fixar um preço mínimo global para a proposta da licitante — o que anularia a competição. As empresas concorrentes permanecem livres para compor suas propostas com os valores que julgarem adequados, desde que assegurem o repasse mínimo estabelecido ao profissional médico contratado.

É imperioso distinguir dois conceitos essenciais para a correta compreensão do modelo adotado: o valor mínimo de remuneração ao profissional médico e o valor global da proposta da licitante. O piso de R$ 180,00 (Pediatria) e R$ 220,00 (Ginecologia/Obstetrícia) refere-se exclusivamente ao montante que a contratada fica obrigada a repassar ao profissional médico por hora efetivamente trabalhada. **O valor total da proposta apresentada pela empresa licitante será, necessariamente, superior a esse piso, pois deverá englobar, além da remuneração mínima ao profissional, os custos de gestão, tributos, despesas administrativas e margem de lucro da**

contratada — compondo o Custo Global do Posto de Trabalho Terceirizado por Hora[1].

Ainda, em consulta ao Portal Salário.com.br, é possível verificar que a média atual para o cargo de Ginecologista/Obstetra, trabalhando 21h por semana, é de R$ 8.809,52 por mês, o que equivalente a aproximadamente R$ 140,00 a hora trabalhada[2], enquanto que, no mesmo portal é possível obter que, para o cargo de Pediatra, também com 21 horas por semana, é de R$ 9.447,64 por mês, equivalendo a R$ 150,00 a hora trabalhada[3]. Esta modelagem está estruturada sob os seguintes pilares técnicos e jurídicos:

- **1. Atratividade de Mercado e Combate ao Absenteísmo:** O mercado de trabalho médico para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia é altamente competitivo e marcado por escassez de profissionais dispostos a atuar no SUS. Fixar a estimativa em patamares inferiores aos referenciais praticados regionalmente inviabilizaria o certame, resultando em licitação deserta ou, pior, em contratos precários com alto índice de absenteísmo (faltas) e abandono de plantões[4].

- **2. Mitigação de Riscos Operacionais e Logística de Escalas:** A taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) custeia a estrutura corporativa da contratada, que assume a obrigação de realizar o recrutamento, a seleção, o gerenciamento de pessoal e a substituição imediata de profissionais no prazo máximo regulamentar em caso de faltas, licenças ou férias[5]. Transfere-se para a esfera privada o ônus logístico e o risco operacional de manter o serviço ininterrupto, blindando a Administração Pública de apagões assistenciais.

---

[1] SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). **Boletim de Jurisprudência e Exequibilidade de Propostas.** Julho de 2024. *(Precedentes sobre a importância da ampla pesquisa de preços para a exequibilidade de propostas continuadas em saúde, como ginecologia, obstetrícia e pediatria)*

[2] https://www.salario.com.br/profissao/medico-ginecologista-cbo-225250/

[3] https://www.salario.com.br/profissao/pediatra-cbo-225124/

[4] SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). **Jurisprudência consolidada sobre BDI e Exequibilidade de Preços em Serviços de Saúde.** *(Precedentes que orientam a decomposição analítica de custos para evitar preços artificialmente baixos que provoquem o abandono do serviço público).*

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão nº 2622/2013 - Plenário.** Relator: Ministro Marcos Bemquerer. *(A maior referência nacional sobre a composição de BDI, conceitos de despesas diretas, indiretas e tributos sobre o faturamento de prestadores de serviços).*

- **3. Cobertura de Passivos e Inexistência de Vínculo Trabalhista:** Ao optar pela terceirização via Pessoa Jurídica, o município elimina o risco de responsabilização direta por encargos previdenciários e trabalhistas (como FGTS, 13° salário, terço de férias e adicionais de insalubridade/noturno)[6]. O preço global da hora-médica absorve essa transferência de risco, assegurando que eventuais passivos sejam de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, protegendo o erário público a longo prazo.

- **4. Alinhamento ao Princípio da Economicidade:** Sob a ótica do custo-benefício, o modelo de pagamento por hora efetivamente trabalhada mostra-se mais econômico e eficiente do que a manutenção de um quadro próprio de servidores estatutários para essas especialidades, cujos processos de concurso público têm se mostrado frequentemente infrutíferos na região. A Administração passa a pagar estritamente pelo serviço entregue na ponta, eliminando o custo com ociosidade e gerando máxima eficiência alocativa do orçamento da saúde[7].

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação, mediante processo licitatório, de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. Trata-se de objeto que apresenta requisitos de qualidade, desempenho e capacidade técnica plenamente mensuráveis e padronizáveis, permitindo à Administração definir, de forma objetiva, critérios de habilitação e execução previstos no edital, em conformidade com o art. 6°, inciso XX, e com o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

A natureza do objeto e a existência de ampla oferta de prestadores no mercado justificam a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, que o estabelece como modalidade preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia e serviços especializados

---

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. *(Capítulos voltados aos Contratos Administrativos, Terceirização e a responsabilidade da Administração Pública).*

[7] MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Planejamento no SUS.** Brasília: Ministério da Saúde, 2016. *(Diretrizes sobre o dimensionamento de força de trabalho e a contratualização de serviços de saúde complementares para a garantia de assistência contínua).*

passíveis de padronização. As características técnicas do serviço permitem a elaboração de especificações claras, critérios objetivos de julgamento e padrões homogêneos de execução, requisitos essenciais para a utilização do pregão.

Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências previstas no edital e em seus anexos, possuam capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto e comprovem habilitação para a prestação dos serviços ofertados. A competição ampla e isonômica contribui para maior economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão fornecer:

a) Registro ou inscrição da empresa no CREMESP;

b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão:

b.1) Registro no CREMESP;

b.2) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais em Ginecologia/Obstetrícia para ginecologistas-obstetras e Pediatria para os pediatras;

b.3) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta.

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no (s) qual (is) conste (em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

365/São obrigações da CONTRATADA:

- Emitir Notas Fiscais mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados;

- Disponibilizar profissionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como eventual substituto de mesma qualificação técnica em caso de ausência ou impossibilidade do titular previamente escalado;

- Prestar contas ao Município do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e até o décimo quinto dia corrido do mês subsequente do recurso financeiro recebido, encaminhando toda documentação ao Fundo Municipal de Saúde;

- Notificar o município sobre qualquer e eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Utilizar de pessoal para execução deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Saúde de Americana, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, e nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

- Garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de pediatria para pediatras e especialidade em ginecologia e obstetrícia para os médicos ginecologistas/obstetras;

- Organizar a assistência e os atendimentos que serão prestados, em que os profissionais seguirão rigorosamente os fluxos e protocolos de trabalho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo, inclusive que os profissionais informarão seus dias de atendimento com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de

experimentação;

- Atender os pacientes de qualquer sexo, cor e/ou religião; Garantir atendimento digno, respeitoso e atencioso para todos os pacientes sendo vedado qualquer tipo de discriminação. Caso contrário o gestor do contrato poderá exigir o afastamento do profissional que descumprir essas regras, que deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da CONTRATADA substituir o profissional por outro de mesma qualificação técnica no mesmo período;

- Substituir o profissional que não estiver correspondendo às expectativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação justificada do gestor do contrato;

- Realizar a substituição do profissional que se ausentar, por outro de mesma qualificação técnica. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- Tomar as medidas corretivas necessárias, inclusive com afastamento/substituição de profissionais, no prazo concedido, quando qualquer irregularidade na execução do contrato for verificada pela Secretaria de Saúde, essa que será comunicada, por escrito, aos gestores do contrato designados pela CONTRATADA;

- Comprovar o vínculo do profissional com a CONTRATADA;

Reposição de Consultas Não Realizadas

- A Contratada deverá repor integralmente as consultas não realizadas em decorrência de falta, atraso ou qualquer outra impossibilidade de comparecimento do profissional titular ou substituto, observadas as seguintes condições:

1. **Prazo de reposição**: A reposição deverá ocorrer em até 14 (quatorze) dias corridos, contados da data da ocorrência, priorizando os pacientes prejudicados em ordem cronológica de agendamento original, garantindo que pacientes com maior tempo de espera sejam atendidos prioritariamente;

2. **Ônus exclusivo da Contratada**: A reposição será realizada sem qualquer custo adicional à Secretaria de Saúde, cabendo à Contratada arcar integralmente com os honorários e encargos dos profissionais designados para este fim;

3. **Agendamento da reposição**: As datas e horários das consultas a serem repostas deverão ser submetidos à aprovação prévia do gestor do contrato, respeitando a disponibilidade de salas e unidades de saúde indicadas pela Contratante, de forma a não interferir nas agendas regulares já estabelecidas;

4. **Padrão de qualidade**: As consultas de reposição deverão observar o mesmo padrão de qualidade e tempo médio de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 assim nos leciona quanto ao parcelamento de serviços:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento do profissional ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de médicos ginecologistas/obstetras permitirá ampliar de forma qualificada a oferta de cuidados especializados à saúde da mulher, garantindo atendimento resolutivo em todas as fases da atenção primária. Espera-se aprimorar desde o suporte clínico emergencial até o acompanhamento ambulatorial, o manejo de condições do sistema reprodutor feminino e a assistência completa ao ciclo gravídico-puerperal, incluindo pré e pós-operatório, diagnóstico precoce, tratamento oportuno e redução de riscos associados a procedimentos cirúrgicos.

Da mesma forma, a disponibilização de médicos pediatras ampliará significativamente a capacidade do Município em atender, com segurança e eficiência, as necessidades de saúde da população infantil. O objetivo é assegurar suporte clínico integral, atendimento emergencial qualificado, acompanhamento ambulatorial contínuo, avaliação de riscos e intervenções de baixa e média complexidade, fortalecendo a linha de cuidado pediátrica em sua totalidade.

Em conjunto, essas contratações visam elevar a qualidade assistencial, reduzir tempos de espera, ampliar o acesso aos serviços especializados e garantir respostas mais rápidas e eficazes às condições que demandam atenção imediata. Além disso, contribuem para a organização das redes de cuidado, fortalecendo a atenção primária como coordenadora do cuidado e integrando-a aos demais níveis assistenciais.

Espera-se, como resultado concreto, maior resolutividade clínica, redução de encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade, otimização dos fluxos assistenciais e aprimoramento da experiência do usuário na rede municipal de saúde.

Assim, a medida consolida um avanço estratégico para o Município, garantindo atendimento humanizado, contínuo e alinhado às necessidades reais da população, reforçando a eficiência do sistema de saúde e a capacidade de resposta frente ao crescente volume de demandas.

Para a aferição da solução adotada, os resultados serão monitorados por meio de indicadores de desempenho e metas assistenciais, destacando-se:

- **Manutenção da Cobertura Assistencial:** Garantia de 100% de preenchimento

das escalas médicas nas unidades designadas, visando a eliminação da desassistência por falta de profissionais;

- **Desempenho no Previne Brasil:** Contribuição direta para o alcance das metas dos indicadores 01 (proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal) e 02 (proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV);

- **Resolutividade na Atenção Primária:** Elevação do índice de resolutividade clínica nas especialidades de Ginecologia e Pediatria dentro da própria unidade de saúde, reduzindo em até 90% o encaminhamento desnecessário para a rede de urgência e especialidades secundárias;

- **Sustentabilidade Econômico-Financeira:** Manutenção da regularidade dos repasses federais vinculados ao desempenho (ISF – Indicador Sintético Final), assegurando que o investimento na contratação seja mitigado pelo incremento na captação de recursos do Governo Federal;

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

As Unidades Básicas de Saúde onde os profissionais contratados atuarão já dispõem de todas as condições necessárias para a execução plena e imediata dos serviços, conforme verificado nas avaliações técnicas preliminares. As estruturas físicas contam com consultórios clínicos equipados, mobiliário adequado, rede elétrica e lógica funcionais, bem como sistemas informatizados compatíveis com os ambientes de atenção primária, incluindo o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS).

Além da infraestrutura instalada, as unidades possuem equipes multiprofissionais completas — enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais administrativos e equipes de apoio — devidamente capacitadas para integrar e apoiar as atividades dos profissionais médicos contratados. Tal condição assegura a continuidade dos fluxos assistenciais, dos protocolos de atendimento e das rotinas já consolidadas nos serviços.

Importante destacar que não será necessária a realização de adaptações físicas, obras complementares ou aquisições emergenciais de equipamentos ou insumos para viabilizar o objeto da contratação. A inexistência de investimentos adicionais demonstra maturidade do planejamento prévio e respeita o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de viabilizar o início imediato da prestação dos serviços após a

assinatura contratual.

Adicionalmente, as unidades já se encontram regularizadas conforme as normas sanitárias vigentes e possuem condições clínicas adequadas às práticas assistenciais das especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. Os fluxos de atendimento, protocolos clínicos de encaminhamento e regramentos internos de regulação municipal estão implementados, garantindo segurança jurídica, técnica e operacional para a execução contratual.

Diante disso, conclui-se que todas as providências prévias essenciais foram adotadas pela Administração, inexistindo riscos relevantes que possam retardar ou comprometer o início dos serviços. Assim, a contratada poderá iniciar suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato, assegurando resposta rápida às necessidades de saúde da população e a continuidade da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços médicos especializados em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria não gera impactos ambientais significativos, uma vez que sua natureza é estritamente assistencial e baseada na utilização das estruturas já existentes nas Unidades Básicas de Saúde. Trata-se de um serviço de caráter intelectual e técnico-profissional, sem implantação de novas edificações, sem acréscimo de equipamentos potencialmente poluentes e sem realização de atividades que envolvam processos produtivos, consumo intensivo de recursos naturais ou geração de resíduos diferenciados.

Os atendimentos decorrentes da presente contratação utilizam os mesmos insumos, fluxos e protocolos já adotados pela Rede Municipal de Atenção Primária, não resultando em aumento relevante da produção de resíduos de serviços de saúde (RSS). Ademais, as unidades já possuem sistemas regulares de segregação, acondicionamento, armazenamento e coleta conforme as normativas da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, garantindo a adequada gestão dos resíduos gerados em suas rotinas habituais.

Destaca-se que, por não implicar expansão física, aquisição de novos equipamentos específicos de alto consumo energético ou mudanças operacionais que modifiquem o perfil ambiental das unidades, a contratação não demanda licenças ambientais nem medidas mitigadoras adicionais. Todo o ciclo de prestação de serviços ocorrerá dentro dos padrões ambientais já consolidados e devidamente controlados pelo município.

Dessa forma, conclui-se que o impacto ambiental associado ao objeto é classificado como mínimo ou inexistente, sendo totalmente absorvido pela infraestrutura e pelos procedimentos já adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5°, inciso XII, da Lei n° 14.133/2021.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baseado nas informações contidas nesse ETP, a escolha pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos por meio de processo licitatório mostra-se a alternativa mais viável.

A administração dessa pasta declara estar apta a cumprir com as despesas dessa aquisição.

Americana, 29 de maio de 2026.

Simone Maciel
Diretora da Atenção Básica
Mat. 909854

Simone Maciel

Diretora da Atenção Básica

PREFEITURA DE AMERICANA INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Novo TR fls 136 e seguintes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços médicos nas especialidades de Ginecologista/Obstetrícia e Pediatria, destinados à Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Saúde, pelo período de 2 (dois) anos com possibilidade de renovação por igual período.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes na lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII e XV, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 196), sendo dever do Município garantir acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde. A Lei nº 8.080/1990 disciplina a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a possibilidade de complementação dos serviços por prestadores privados, quando necessária para assegurar a assistência adequada à população.

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do SUS, conforme Portaria de Consolidação nº 2/2017, devendo ser ofertada por meio de equipes multiprofissionais cujas atribuições incluem promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A prestação de serviços médicos na APS é elemento essencial para manutenção da cobertura assistencial, da resolutividade e dos indicadores de desempenho do Ministério da Saúde.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Americana/SP por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e a eficiência no atendimento.

Além disso, nota-se um desligamento e encerramento de contratos de médicos profissionais no município, como aponta o estudo abaixo.

Especialidade	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Médico G.O.	4	4	6	6	6	3	1	0	1	1	0	1	0	0	33
Médico Pediatra	6	3	4	4	4	3	0	1	0	4	0	1	0	0	30
TOTAL	10	7	10	10	10	6	1	1	1	5	0	2	0	0	63

Tabela 1: Quadro de desligamentos/encerramentos de contratos.

Considerando também que a Secretaria Municipal de Saúde ampliou significativamente sua capacidade instalada, buscando modernizar a estrutura física de suas unidades de saúde, tal como a ESF Parque da Liberdade, a UBS São Domingos e a UBS Parque das Nações, além de reinaugurar, com nova estrutura, a ESF Zanaga I, além de estar em construção duas novas unidades de saúde, a UBS do Jardim Jacyra e a UBS do Jardim da Balsa II, de modo a ampliar a cobertura de atendimento da população municipal.

O número de cadastros de usuários em Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da família saltou de 24.828, no primeiro quadrimestre de 2021, para 142.803 no terceiro quadrimestre de 2024, elencando Americana entre as melhores cidades da Região Metropolitana de Campinas com melhor desempenho conforme o ISF (Indicador Sintético Final), indicador utilizado pelo Ministério da Saúde para mensurar o desempenho dos municípios na área de Atenção Básica. Os indicadores utilizados para medir o desempenho auxiliam na análise do acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando, assim, a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Considerando o planejamento para a continuidade dos serviços médicos diante da nova organização da fluxo assistencial e que o município realizou concurso público em 2023 para provimento das especialidades médicas, tendo apenas 07 (sete) ginecologistas/obstetras e 12 (doze) pediatras aprovados. Destes, um número reduzido assumiu efetivamente os cargos, não sendo suficiente para suprir a crescente demanda da rede municipal.

DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde, sendo responsável por ações individuais, familiares e coletivas voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, desenvolvidas por equipes

multiprofissionais que atuam de forma integrada e com responsabilidade sanitária sobre a população de um território definido. Nesse contexto, a APS exerce papel fundamental na coordenação do cuidado e na organização do acesso aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Como principal porta de entrada do SUS e centro de comunicação com a Rede de Atenção à Saúde, a APS deve garantir acesso oportuno, cuidado contínuo e resolutivo, pautado nos princípios da universalidade, acessibilidade, equidade, humanização e longitudinalidade do cuidado, assegurando o acompanhamento regular dos usuários e o fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade.

Vale ressaltar que a ausência de profissionais médicos nas especialidades mencionadas compromete de forma significativa a capacidade operacional das equipes de Atenção Primária, afetando diretamente a continuidade das consultas, o acompanhamento de gestantes, crianças e demais grupos prioritários, bem como a execução das ações de promoção e prevenção em saúde, além de gerar sobrecarga das equipes existentes e prejuízos à qualidade assistencial.

Ademais, a insuficiência de profissionais médicos pode resultar em ruptura da coordenação do cuidado, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, comprometimento dos indicadores de desempenho pactuados e risco de perdas de recursos federais, impactando negativamente a organização da rede, o planejamento local e a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Referente ao dimensionamento da carga horária necessária para a prestação dos serviços médicos aqui pleiteados, considerando a demanda assistencial existente, a impendente descontinuidade na execução dos serviços por parte da empresa contratada e a não adesão dos profissionais aprovados no Concurso Público, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a continuidade do atendimento e evitem a desassistência da população.

PREFEITURA DE AMERICANA INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE SAÚDE

DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE DO PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA	
Unidade de Saúde	**Endereço**
UBS 01 – Vila Mathiensen	Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen
ESF 02 – Praia Azul	Rua Maranhão, 1213 – Salto Grande
UBS 03 – São Vito	Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito
UBS 06 – Jardim Ipiranga	Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga
UBS 09 – Cariobinha	Rua São Simão, 522 – Cariobinha
UBS 11 – Parque Gramado	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
UBS 12 – Boer/São Luiz	Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer
ESF 14 – Jardim Brasil	Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil
UBS 15 – São Domingos	Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos
UBS 16 – Vila Galo	Rua Quintino Bocaiuva, 1250 – Vila Galo
UBS 21 – Parque das Nações	Rua Austrália, 301 – Parque das Nações
ESF 22 – São José	Rua Agostinho Turrão, 150 – São José
UBS 25 – Jardim São Paulo	Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo
UBS 26 – Dona Rosa	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
Total horas/mês necessárias: 1323	

Telefone: (19) 3472.9350
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2.390, Colina
Americana - SP

PREFEITURA DE AMERICANA INTELIGENTE E HUMANA | SECRETARIA DE SAÚDE

DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE DO PROFISSIONAL PEDIATRA	
Unidade de Saúde	**Endereço**
UBS 01 – Vila Mathiensen	Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen
ESF 02 – Praia Azul	Rua Maranhão, 1218 – Salto Grande
UBS 03 – São Vito	Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito
UBS 06 – Jardim Ipiranga	Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga
UBS 09 – Cariobinha	Rua São Simão, 522 – Cariobinha
UBS 12 – Boer/São Luiz	Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer
ESF 14 – Jardim Brasil	Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil
UBS 15 – São Domingos	Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos
UBS 16 – Vila Galo	Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo
UBS 21 – Parque das Nações	Rua Austrália, 301 – Parque das Nações
ESF 23 – Jaguari	Rua Lupicínio Rodrigues, 165 - Jaguari
UBS 25 – Jardim São Paulo	Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo
UBS 26 – Dona Rosa	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
Total horas/mês necessárias: 594	

REFERENTE A ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA

O Programa Previne Brasil (PPB) instituiu um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), substituindo o critério exclusivamente populacional por mecanismos que valorizam o desempenho, a captação ponderada e a qualidade da assistência prestada. Desde sua implementação, o programa passou a induzir os municípios a aperfeiçoarem seus processos de trabalho, com foco na ampliação do acesso, no fortalecimento do vínculo com a população e na melhoria dos resultados assistenciais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a exemplo da Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, municípios de médio porte passaram a enfrentar desafios adicionais relacionados à adequação de sua cobertura populacional às novas regras de financiamento. Em uma cidade do interior paulista, com população estimada em 237.240 habitantes, observa-se que os avanços obtidos na Atenção Primária não se refletem apenas em indicadores quantitativos, mas na consolidação de uma rede assistencial estruturada e capilarizada. O município destaca-se entre os dez melhores do país com mais de 200 mil habitantes no que se refere à relação de estabelecimentos de saúde por habitante, ocupando a oitava colocação nacional, o que evidencia o esforço contínuo na ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde à população.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, o município conta com 505 estabelecimentos de saúde, públicos e privados. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a rede é composta por treze equipes de Saúde da Família, vinte e seis equipes de Atenção Primária, dezoito equipes de Saúde Bucal, uma equipe de Atenção Primária Prisional, além de uma clínica modular e um centro odontológico, demonstrando uma estrutura robusta, porém sensível às alterações nos critérios de cálculo da cobertura populacional estabelecidos pelo novo modelo de financiamento.

Em decorrência da alteração metodológica promovida pelo Previne Brasil, verificou-se inicialmente uma redução nos percentuais de cobertura da Atenção Básica, exigindo do município a adoção de estratégias para sua ampliação, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo. Contudo, a partir de 2022, observa-se uma tendência de crescimento gradual da cobertura, reflexo das medidas de reorganização da rede e do fortalecimento das ações assistenciais. Os dados extraídos do Portal e-Gestor apontam que a cobertura populacional estimada da Atenção Primária atingiu, atualmente, aproximadamente 60%, conforme demonstrado na Tabela 2 – Cobertura Populacional Estimada, apresentada a seguir.

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção primária	34%	13%	19%	54%	60%	65%

Tabela 2: Cobertura populacional estimada

Complementarmente, a análise da produção assistencial reforça a correlação entre ampliação da cobertura e aumento da demanda por atendimentos médicos na rede básica. A série histórica dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) evidencia variações significativas ao longo dos últimos anos, com destaque para as especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria, áreas diretamente relacionadas aos indicadores do Previne Brasil. Esses dados demonstram não apenas a pressão assistencial crescente, mas também a necessidade de manutenção e ampliação da capacidade instalada para absorver a demanda existente, conforme apresentado na Tabela 3 – Série Histórica do Número de Atendimentos das Especialidades, a seguir.

Especialidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total Geral
Médico Ginecologista e Obstetra	7.600	7.776	3.959	1.708	13.700	23.238	57.981
Médico Pediatra	10.725	12.632	5.584	6.841	21.708	16.265	73.755
Total Geral	**18.325**	**20.408**	**9.543**	**8.549**	**35.408**	**39.503**	**131.736**

Tabela 3: Série História de Número de Atendimentos das Especialidades

Diante de todo o exposto, a contratação de serviços médicos mostra-se imprescindível frente ao crescimento contínuo da demanda assistencial e à necessidade de garantir respostas oportunas e adequadas às necessidades de saúde da população. A presente contratação visa assegurar a manutenção da assistência de baixa e média complexidade, de forma qualificada, segura e contínua, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento, pilares fundamentais da Atenção Primária à Saúde.

A recomposição e a manutenção da força de trabalho médica tornam-se essenciais para evitar prejuízos ou interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da redução do quadro de profissionais ocasionada por exonerações, aposentadorias, desligamentos e baixa adesão aos concursos públicos. Tal cenário tem impactado diretamente a oferta de consultas e fragilizado a capacidade de resposta da rede assistencial, com risco concreto de desassistência e agravamento de condições de saúde evitáveis.

Reitera-se que os serviços ora pleiteados possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, estando diretamente relacionados à proteção da vida, à integralidade do cuidado e ao cumprimento dos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde. Assim, o Município não pode prescindir da manutenção da força de trabalho médica, sendo imperiosa a adoção de medidas que assegurem a continuidade das ações assistenciais, evitando prejuízos à população e comprometimento dos indicadores e dos repasses federais vinculados ao desempenho da Atenção Primária.

SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DE REFERÊNCIA – PROTOCOLO SOR

A implantação do protocolo de fluxo de encaminhamento para o Serviço de Obstetrícia de Referência (SOR) representa um avanço estratégico na estruturação da rede municipal de saúde de Americana, estabelecendo diretrizes claras para o manejo de gestantes de risco não habitual. Este documento integra a atenção primária ao atendimento especializado, garantindo que as pacientes recebam suporte de acordo com a estratificação de risco realizada nas unidades de origem. A organização do fluxo assegura que o cuidado seja prestado no nível de complexidade adequado, promovendo uma maternidade segura e um atendimento humanizado para interferir precocemente em desfechos desfavoráveis.

O papel do médico ginecologista e obstetra nesse contexto é fundamental, sendo o profissional responsável por conduzir os atendimentos especializados nas unidades de referência. Este especialista deve avaliar se o acompanhamento será realizado integralmente no município pelo SOR ou de forma compartilhada com o Hospital Estadual de Sumaré. Além da assistência direta, cabe ao médico obstetra a elaboração de justificativas clínicas detalhadas e a documentação do histórico e plano de cuidados, facilitando o matriciamento necessário para a segurança da gestante.

A descentralização do serviço é operacionalizada por meio de três unidades de saúde estratégicas, que funcionam como polos de atendimento para o pré-natal de risco não habitual. As atividades estão concentradas na Unidade Mathiensen, na Unidade Gramado e na Unidade São José, cada uma delas contando com um dia fixo de atendimento por semana para este fim específico. Essa estrutura permite que a rede municipal organize a demanda de forma regionalizada, cobrindo diversas áreas de abrangência e facilitando o deslocamento das pacientes dentro do município.

A capacidade de atendimento em cada uma dessas unidades é planejada para otimizar os recursos públicos, com uma previsão sugerida de dezesseis atendimentos por dia, divididos entre os períodos da manhã e da tarde. O agendamento deve ser realizado pela unidade de saúde de origem diretamente com a recepção da unidade de referência correspondente, garantindo a fluidez do processo e a comunicação efetiva com a gestante. Esse modelo exige dos profissionais contratados um compromisso rigoroso com os horários e protocolos estabelecidos para evitar interrupções na linha de cuidado.

Dessa forma, a contratação de médicos pediatras e ginecologistas/obstetras é essencial para viabilizar a execução integral deste protocolo e fortalecer a Atenção Básica. A atuação desses profissionais nas unidades Mathiensen, Gramado e São José garante a aplicação dos critérios de encaminhamento que abrangem desde condições clínicas prévias até intercorrências na gestação atual. Ao preencher essas vagas, o município consolida seu compromisso com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a qualificação da assistência materno-infantil em toda a rede.

A contratação de serviços médicos mostra-se imprescindível frente ao crescimento contínuo da demanda assistencial e à necessidade de garantir respostas oportunas e adequadas às necessidades de saúde da população.

A presente contratação visa assegurar a manutenção da assistência de baixa e média complexidade, de forma qualificada, segura e contínua, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento.

A recomposição da força de trabalho médica é essencial para evitar prejuízos ou interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da redução do quadro de profissionais.

Ressalta-se que os serviços possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, estando diretamente relacionados à proteção da vida e ao cumprimento dos princípios do SUS.

Quanto ao prazo contratual de 02 (dois) anos, justifica-se como medida adequada e proporcional diante do cenário atual, permitindo:

- maior flexibilidade administrativa para reavaliação da demanda assistencial;
- acompanhamento mais próximo dos indicadores de desempenho e da efetividade da contratação;
- mitigação de riscos decorrentes de oscilações no cenário orçamentário e de recursos humanos.

Embora se trate de serviço contínuo, o prazo bienal mostra-se suficiente para garantir a estabilidade da prestação dos serviços no curto e médio prazo, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público ao possibilitar revisões estratégicas pela Administração.

Ademais, a Administração atesta a existência de previsão orçamentária e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, conforme legislação vigente, estando a presente contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

tabela vantajosa economicidade garantia proposta

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UNID	QTDE HORAS MÊS	NÚMERO DE MESES	QTDE HORAS TOTAL ANUAL	QTDE HORAS TOTAL PARA 2 ANOS	DESCRIÇÃO DO ITEM
1.	**Serviço**	1323	24	15.876	31.752	**Ginecologista/Obstetra** - Prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Atenção Básica.
2.	**Serviço**	594	24	7.128	14.256	**Pediatra** - Prestação de serviços médicos com especialidade em Pediatria para atendimento na Atenção Básica.

Item 1. Médico - Ginecologista/Obstetra

Realizar atenção à saúde buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de especialidade que trata doenças do sistema reprodutor feminino, útero, vagina e ovários, bem como obstetrícia e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação

de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra-referência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário, entre outros. Participar dos processos de vigilância à sáude, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação vigente do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Nível de escolaridade exigido:

- Graduação em medicina;
- Registro Profissional no Conselho da categoria;
- Residência Médica (RQE – Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia/Obstetrícia.

ITEM 2. Médico – Pediatra

Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio pediátrico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de necessidade e apoio pediátrico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico e tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos

pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Participar dos processos de vigilância à saúde, através de detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando de instrumentos e fichas para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação vigente do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Nível de escolaridade exigido:

- Graduação em medicina;
- Registro Profissional no Conselho da categoria;
- Residência Médica (RQI – Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser renovado por até 10 (dez) anos conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Após o interregno de 1 (um) ano, em caso de reajuste será utilizado o índice padrão – IPCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo de profissionais a ser provisionado pela Contratada para atendimento nas Unidades de Saúde dar-se-á de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cobertura de cada especialidade pela instituição contratante.

A fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos competentes do SUS da execução dos serviços prestados não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da lei vigente.

São obrigações da contratada:

- Emitir Notas Fiscais mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados;

- Disponibilizar profissionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como eventual substituto de mesma qualificação técnica em caso de ausência ou impossibilidade do titular previamente escalado;
- Prestar contas ao Município do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e até o décimo quinto dia corrido do mês subsequente do recurso financeiro recebido, encaminhando toda documentação ao Fundo Municipal de Saúde;
- Notificar o município sobre qualquer e eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Utilizar de pessoal para execução deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Saúde de Americana, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, e nem exclusividade de colaboração entre contratante e contratada;
- Garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de pediatria para pediatras e especialidade em ginecologia e obstetrícia para os médicos ginecologistas/obstetras;
- Organizar a assistência e os atendimentos que serão prestados, em que os profissionais seguirão rigorosamente os fluxos e protocolos de trabalho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo, inclusive que os profissionais informarão seus dias de atendimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- Garantir o atendimento a todos os pacientes, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, etnia, crença ou religião;
- Garantir atendimento digno, respeitoso e atencioso para todos os pacientes sendo vedado qualquer tipo de discriminação. Caso contrário, o gestor do contrato poderá exigir o afastamento do profissional que descumprir essas regras, que deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da contratada substituir o profissional por outro de mesma qualificação técnica no mesmo prazo;

- Substituir o profissional que não estiver correspondendo às expectativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesma qualificação técnica, mediante solicitação justificada do gestor do contrato;
- Substituir o profissional que se ausentar, por outro de mesma qualificação técnica. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Tomar as medidas corretivas necessárias, inclusive com afastamento/substituição de profissionais, no prazo concedido, quando qualquer irregularidade na execução do contrato for verificada pela Secretaria de Saúde, essa que será comunicada, por escrito, aos gestores do contrato designados pela Contratada;
- Comprovar o vínculo do profissional com a contratada.

Reposição de Consultas Não Realizadas

- A Contratada deverá repor integralmente as consultas não realizadas em decorrência de falta, atraso ou qualquer outra impossibilidade de comparecimento do profissional titular ou substituto, observadas as seguintes condições:

1. **Prazo de reposição**: A reposição deverá ocorrer em até 14 (quatorze) dias corridos, contados da data da ocorrência, priorizando os pacientes prejudicados em ordem cronológica de agendamento original, garantindo que pacientes com maior tempo de espera sejam atendidos prioritariamente;

2. **Ônus exclusivo da Contratada**: A reposição será realizada sem qualquer custo adicional à Secretaria de Saúde, cabendo à Contratada arcar integralmente com os honorários e encargos dos profissionais designados para este fim;

3. **Agendamento da reposição**: As datas e horários das consultas a serem repostas deverão ser submetidos à aprovação prévia do gestor do contrato, respeitando a disponibilidade de salas e unidades de saúde indicadas pela Contratante, de forma a não interferir nas agendas regulares já estabelecidas;

4. **Padrão de qualidade**: As consultas de reposição deverão observar o mesmo padrão de qualidade e tempo médio de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da realização do serviço é de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Locais de prestação dos serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS 01 – MATHIENSEN	Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen
ESF 02 – PRAIA AZUL	Rua Maranhão, 1213 – Praia Azul
UBS 03 – SÃO VITO	Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito
ESF 04 – JARDIM GUANABARA	Rua Jacarepaguá, 320 – Jardim Guanabara
UBS 06 – JARDIM IPIRANGA	Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga
ESF 08 – JARDIM ALVORADA	Rua dos Asteroides, 298 – Jardim Alvorada
UBS 09 – CARIOBINHA	Rua São Simão, 522 – Cariobinha
ESF 10 – ZANAGA I	Rua Ribeiro Couto, 67 – Antônio Zanaga I
UBS 11 – PARQUE GRAMADO	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
UBS 12 – JARDIM BOER / SÃO LUIZ	Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer
ESF 13 – ZANAGA II	Rua Adelmar Tavares, 185 – Antônio Zanaga II
ESF 14 – JARDIM BRASIL	Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil
UBS 15 – SÃO DOMINGOS	Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos
UBS 16 – VILA GALO	Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo
ESF 19 – PARQUE DA LIBERDADE	Avenida Serra do Mar, 410 – Parque da Liberdade
UBS 21 – PARQUE DAS NAÇÕES	Rua Austrália, 301 – Parque das Nações
ESF 22 – SÃO JOSÉ	Rua Agostinho Turrão, 150 – São José
ESF 23 – JAGUARI	Rua Lupicínio Rodrigues, 165 – Jaguari

ESF 24 – MÁRIO COVAS	Rua da Aliança, 648 – Mário Covas
UBS 25 – JARDIM SÃO PAULO	Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo
UBS 26 – DONA ROSA	Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado
UBS JARDIM JACYRA	Rua dos Cravos, s/n – Cidade Jardim
UBS JARDIM DA BALSA II	Rua Rio Jari, 290 – Jardim da Balsa II

Além das unidades de saúde hoje existentes, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços médicos em qualquer outra Unidade de Saúde que venha a ser acrescentada no município de Americana/SP.

O horário de funcionamento das Unidades é das 7h30min até às 16h30min. E para as Unidades com horário extendido é das 7h30min até às 20h30min. O serviço deverá ser prestado de acordo com a especificidade de cada Unidade.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do contrato será realizada conforme disposições previstas nos artigos 68 e 69 do Decreto nº 13.826/2025.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado, mensalmente, em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados e da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação.

8.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços prestados.

8.7 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

Os serviços selecionados exigem especialidade em ginecologia/obstetrícia para os médicos Ginecologistas e Obstetras e em pediatria para os médicos Pediatras, portanto, opta-se pelo critério de julgamento de menor preço global, sendo que a contratação do serviço será realizada mediante prévia licitação, através da modalidade de pregão eletrônico.

9.1. Amostra ou Prova de Conceito

Não será exigida.

9.2. Qualificação técnica

a) As licitantes interessadas deverão apresentar:

a.1) Registro ou inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina;

a.2) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão:

a.2.1) Registro no CREMESP;

a.2.2) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais em Ginecologia e obstetrícia para ginecologistas-obstetras e Pediatria para os pediatras;

a.3) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

9.3. Qualificação econômico-financeira

Padrão Prefeitura Municipal de Americana/SP.

9.4. Participação de consórcio

Não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista que se trata de serviço comum, que não demanda expertises, passível, portanto, a qualquer empresa do ramo, de pequeno, médio ou grande porte, que detenha a qualificação técnica, econômica e jurídica suficientes para o fornecimento do objeto aqui licitado.

9.5. Condições para assinatura do contrato

Após declarada vencedora do presente certame, apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos os documentos elencados abaixo:

a) Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico que executarão o objeto deste edital e prova de inscrição dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CREMESP);

b) Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

c) Cópia do(s) respectivo(s) Título(s) de Especialista(s) reconhecido(s) pelo MEC dos profissionais que compõem o quadro e que executarão o objeto contratual, devendo ser profissionais devidamente capacitados nas áreas solicitadas neste Termo de Referência.

9.6. Garantia de proposta

Não será exigida garantia de proposta.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preço será realizada nos termos do Art. 23 da Lei 14.133 e Art. 29 e seguintes do Decreto Municipal 13.826/2025.

PREFEITURA DE AMERICANA INTELIGENTE E HUMANA | SECRETARIA DE SAÚDE

DA JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO A SER PAGO AOS PROSSIONAIS MÉDICOS

A presente contratação envolve a terceirização de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, por meio da qual uma empresa contratada será responsável por recrutar, selecionar e disponibilizar os profissionais médicos para a rede municipal de saúde. A proposta da licitante deverá contemplar todos os seus custos operacionais, tributos, despesas administrativas e margem de lucro — sendo que, dentre esses elementos, deverá obrigatoriamente estar incluído o repasse mínimo ao profissional médico efetivamente contratado. A Administração Pública Municipal, com fundamento na metodologia do Dimensionamento por Histórico de Execução Assistencial e Custo de Oportunidade Regional, estabelece como piso remunenatório obrigatório a ser pago pela contratada ao profissional médico o valor de R$ 180,00 por hora-médica para a especialidade de Pediatria e de R$ 220,00 por hora-médica para Ginecologia e Obstetrícia. Esses valores não constituem a estimativa global do contrato, nem fixam o preço mínimo das propostas das licitantes — que permanecem livres para oferecer os valores que entenderem adequados, respeitada a competição —, mas representam o patamar mínimo que a futura contratada fica obrigada a repassar ao profissional médico por hora trabalhada, como condição de exequibilidade e qualidade do serviço. Esta abordagem afasta premissas teóricas e índices abstratos, balizando-se nos parâmetros reais e vigentes de mercado na Região Metropolitana de Campinas, para conferir ao certame a necessária segurança jurídica e operacional ao longo dos 24 meses de vigência contratual.

A racionalidade na escolha dos valores de face propostos é ratificada pela análise comparativa de precedentes concretos em municipalidades adjacentes que compartilham do mesmo ecossistema de saúde e disputam diretamente a fixação da mesma força de trabalho especializada. Como demonstração de modicidade e alinhamento regional, cita-se o Município de Sumaré, que através do Processo Administrativo nº 16.924/2024 e do consequente Pregão Eletrônico nº 107/2024, contratou serviços médicos terceirizados para suporte à sua rede de saúde fixando o valor referencial da hora da clínica pediátrica no intervalo de R$ 175,00 a R$ 210,00, o que atesta a perfeita parcimônia do valor de R$ 180,00 proposto para a Pediatria de Americana. Paralelamente, o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba, por meio do Edital de Chamamento Público nº 15/2023, regulamentou o credenciamento de pessoas jurídicas de medicina estabelecendo valores contratuais por hora especializada entre R$ 180,00 e R$ 230,00. Esse cenário é corroborado ainda pelo Município de Limeira, que no Pregão Eletrônico nº 121/2023 consolidou a contratação complementar de escalas

médicas com valores contratuais variando de R$ 175,00 a R$ 220,00. Tais dados demonstram que a proposta de Americana converge rigorosamente com a mediana do cinturão de saúde regional.

A razão pela qual a Administração fixou um piso mínimo de remuneração ao profissional médico — e não apenas uma estimativa global do contrato — decorre de lições aprendidas com contratações anteriores. Em certames passados, empresas vencedoras apresentaram propostas com preços que, embora admissíveis do ponto de vista formal, eram incompatíveis com a remuneração real que o mercado exige dos profissionais médicos especializados. Ao tentar contratar ginecologistas/obstetras e pediatras por valores muito abaixo da média regional, essas empresas não conseguiram manter as escalas, gerando absenteísmo, abandono de plantões e prejuízo direto à população. A força de trabalho médica especializada possui altíssima mobilidade geográfica — os profissionais consideram fatores como distância, tempo de deslocamento e ausência de garantias trabalhistas do regime celetista, e simplesmente migram para municípios vizinhos que oferecem melhores condições. Ao exigir que a contratada pague ao profissional médico, no mínimo, R$ 180,00 por hora para Pediatria e R$ 220,00 por hora para Ginecologia/Obstetrícia, a Administração não restringe a competitividade da licitação — pois as empresas permanecem livres para formular suas propostas globais, incorporando tributos, despesas e lucro que entenderem adequados — mas garante que o serviço será efetivamente prestado com qualidade e continuidade, prevenindo a repetição dos problemas históricos e os riscos de licitação deserta, prática reiteradamente condenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A assimetria de R$ 40,00 estabelecida entre as duas tarifas atende a critérios estritamente racionais de diferenciação por complexidade técnica e risco assistencial. O valor de R$ 180,00 para a Pediatria baliza-se no padrão de atendimento clínico geral, puerpério e rotinas ambulatoriais de baixa e média complexidade. Por outro lado, o patamar de R$ 220,00 para a Ginecologia e Obstetrícia justifica-se pela natureza eminentemente cirúrgica da especialidade, pela responsabilidade civil e penal acrescida ao ato obstétrico na preservação simultânea da vida materna e fetal, e pela exigência de um regime de disponibilidade e prontidão para intercorrências agudas.

Ressalta-se que este valor é apenas a estimativa de referência da Administração para fins orçamentários — não representa o preço mínimo que as licitantes devam apresentar, mas sim a base de comparação para análise de exequibilidade das propostas. Em linha com o Princípio da Eficiência Administrativa, esta modelagem assegura que o erário pague estritamente pelas horas efetivamente entregues na ponta assistencial, garantindo solidez técnica ao processo.

Assim, justifica-se a fixação de piso remunenatório mínimo obrigatório a ser pago pela contratada ao profissional médico — no valor de R$ 220,00 por hora para Ginecologia/Obstetrícia e de R$ 180,00 por hora para Pediatria — com base na decomposição analítica de custos, na realidade conjuntural do mercado de saúde suplementar e pública da região e, sobretudo, na experiência concreta de contratações anteriores deste órgão. Registra-se que, nas últimas licitações, empresas vencedoras apontaram dificuldade em manter os serviços, pois os profissionais médicos exigiam remuneração superior à que as contratadas podiam oferecer — dado que estas, ao formularem propostas muito competitivas, não reservaram margem suficiente para remunerar adequadamente os médicos. Essa dinâmica gerou descontinuidade assistencial e prejuízo à população. Assim, a imposição de patamar mínimo de pagamento ao profissional tem por objetivo garantir a exequibilidade real do contrato, sem, contudo, fixar um preço mínimo global para a proposta da licitante — o que anularia a competição. As empresas concorrentes permanecem livres para compor suas propostas com os valores que julgarem adequados, desde que assegurem o repasse mínimo estabelecido ao profissional médico contratado.

É imperioso distinguir dois conceitos essenciais para a correta compreensão do modelo adotado: o valor mínimo de remuneração ao profissional médico e o valor global da proposta da licitante. O piso de R$ 180,00 (Pediatria) e R$ 220,00 (Ginecologia/Obstetrícia) refere-se exclusivamente ao montante que a contratada fica obrigada a repassar ao profissional médico por hora efetivamente trabalhada. O valor total da proposta apresentada pela empresa licitante será, necessariamente, superior a esse piso, pois deverá englobar, além da remuneração mínima ao profissional, os custos de gestão, tributos, despesas administrativas e margem de lucro da contratada — compondo o Custo Global do Posto de Trabalho Terceirizado por Hora .

Ainda, em consulta ao Portal Salário.com.br, é possível verificar que a média atual para o cargo de Ginecologista/Obstetra, trabalhando 21h por semana, é de R$ 8.809,52 por mês, o que equivalente a aproximadamente R$ 140,00 a hora trabalhada , enquanto que, no mesmo portal é possível obter que, para o cargo de Pediatra, também com 21 horas por semana, é de R$ 9.447,64 por mês, equivalendo a R$ 150,00 a hora trabalhada . Esta modelagem está estruturada sob os seguintes pilares técnicos e jurídicos:

• 1. Atratividade de Mercado e Combate ao Absenteísmo: O mercado de trabalho médico para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia é altamente competitivo e marcado por escassez de profissionais dispostos a atuar no SUS. Fixar a estimativa em patamares inferiores aos referenciais

praticados regionalmente inviabilizaria o certame, resultando em licitação deserta ou, pior, em contratos precários com alto índice de absenteísmo (faltas) e abandono de plantões.

• 2. Mitigação de Riscos Operacionais e Logística de Escalas: A taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) custeia a estrutura corporativa da contratada, que assume a obrigação de realizar o recrutamento, a seleção, o gerenciamento de pessoal e a substituição imediata de profissionais no prazo máximo regulamentar em caso de faltas, licenças ou férias . Transfere-se para a esfera privada o ônus logístico e o risco operacional de manter o serviço ininterrupto, blindando a Administração Pública de apagões assistenciais.

• 3. Cobertura de Passivos e Inexistência de Vínculo Trabalhista: Ao optar pela terceirização via Pessoa Jurídica, o município elimina o risco de responsabilização direta por encargos previdenciários e trabalhistas (como FGTS, 13° salário, terço de férias e adicionais de insalubridade/noturno) . O preço global da hora-médica absorve essa transferência de risco, assegurando que eventuais passivos sejam de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, protegendo o erário público a longo prazo.

• 4. Alinhamento ao Princípio da Economicidade: Sob a ótica do custo-benefício, o modelo de pagamento por hora efetivamente trabalhada mostra-se mais econômico e eficiente do que a manutenção de um quadro próprio de servidores estatutários para essas especialidades, cujos processos de concurso público têm se mostrado frequentemente infrutíferos na região. A Administração passa a pagar estritamente pelo serviço entregue na ponta, eliminando o custo com ociosidade e gerando máxima eficiência alocativa do orçamento da saúde.

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo fixado no edital, a Planilha de Composição do Valor da Hora Médica devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, demonstrando de forma detalhada todos os componentes de custo que integram o valor ofertado, incluindo: remuneração do profissional médico; encargos e tributos incidentes; custos administrativos e operacionais; custos com cobertura de escalas, faltas e substituições; reserva técnica operacional; e lucro. A ausência de demonstração mínima da composição do valor da hora médica, bem como a incompatibilidade dos valores apresentados com a realidade de mercado, poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligências para verificação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A administração certifica que há programação orçamentária para essa despesa, cuja fonte de recurso segue abaixo.

11.1. Fonte do Recurso

- Recurso:
- Dotação:
- Vínculo:

Simone Maciel
Diretora de Atenção Básica
Mat. 909854

Simone Maciel

Diretora da Atenção Básica